



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

### INDICAÇÃO Nº 064/25

De 14 de janeiro de 2025

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores(as)

**INDICO** à Mesa Diretora desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais que seja encaminhada essa indicação a Prefeitura Municipal de Itapetinga, a Secretária competente: **sugerindo ao Executivo que encaminhe um Projeto de Lei que verse sobre a criação de um programa de bolsa universitário municipal.**

**Anderson Alves Cruz**  
Vereador (UB)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, que institui o Bolsa Universitário, tem por objetivo democratizar o acesso ao ensino superior, propiciando aos estudantes que não têm condições financeiras de custear, minimamente, suas necessidades estudantis durante a graduação no Estado da Bahia, fora do município. É uma indicação que se destaca pelo seu grande alcance social porque complementa as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal voltada para o enfrentamento das desigualdades.

Sabemos que a Constituição Federal estabelece em seu art. 211, §2º que a atuação dos Municípios na educação deve ocorrer prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme texto constitucional abaixo:

**Art. 211.** A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

**§2º** - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



# **Câmara Municipal de Itapetinga**

## **Estado da Bahia**

Contudo, o dever de atuar “prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil” não retirou, por completo, a possibilidade de o Ente Municipal incentivar o acesso dos alunos ao ensino terciário, de veras no próprio dispositivo não se empregou o adverbio “exclusivamente”. Vale salientar também, que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar “os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência” (art. 23, V, da CF, reproduzido no art. 7º, V, da Lei orgânica do município), sendo legítima a atuação no terceiro grau de ensino por quaisquer das entidades federais, em regime de colaboração, embora tal incumbência, à vista pequena, caiba à União Federal.

Sendo assim, não merece prosperar o argumento de que o município só pode destinar verba municipal para o ensino fundamental e educação infantil, abandonando, por completo, a alocação, ao menos mínima, em políticas públicas destinadas aos universitários.

Prova disso, o município de Itapetinga, no ano de 2018, firmou convênio junto à UESB, para que professores do município fizessem curso de Mestrado em Educação, ou seja, o município atuando junto ao ensino superior. Desta forma, um dos principais objetivos da Bolsa Universitário é dar ao estudante a oportunidade de concluir o curso superior e conseqüentemente propiciar a cidade de Itapetinga um aumento quantitativo na formação de seus profissionais.

**Segue em anexo MINUTA DO RESPECTIVO PROJETO**

**O Autor**



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

### ANEXO 01

### MINUTA DO PROJETO DE LEI

*Fica instituído o programa de bolsa universitário, no município de Itapetinga/BA e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica criado o “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIO”, com a finalidade de conceder bolsas de estudos para estudantes de Itapetinga que fazem cursos universitários presenciais fora do município.

**Art. 2º** - Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o estudante comprovadamente carente e com um bom desempenho acadêmico, desde que atenda a regulamentação do Programa. Parágrafo Único: A seleção dos inscritos ao benefício de que trata essa Lei será feita pelo Conselho Municipal de Educação, semestralmente, com a data a ser definida por decreto municipal.

**Art. 3º** - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

**I** - apresentar declaração que ateste a carência de recursos, cuja renda familiar não exceda dois salários mínimos na data da solicitação;

**II-** ter estudado durante todo ensino médio em escola pública do município de Itapetinga;

**III-** estar matriculado no 2º (segundo) semestre em instituição de ensino superior de natureza pública/privada, modalidade presencial no Estado da Bahia, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;

**IV-** bom aproveitamento no 1º (primeiro) semestre, na hipótese de ser requerido o benefício no 2º (segundo);

**V-** na hipótese do estudante se inscrever no Programa em semestres mais avançados devem, obrigatoriamente, comprovar o bom aproveitamento em todos os semestres anteriores; § 1º: Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito a sanções penais e demais contaminações legais cabíveis, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumaria do Programa;



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

**§ 2º** - O requerimento do Bolsa Universitário deverá ser feito semestralmente por alunos que já foram contemplados, fazendo prova de todos os requisitos previstos no presente artigo Estado da Bahia.

**Art. 4º** - O aluno beneficiário do Bolsa Universitário obriga-se ainda, efetuar a assinatura de termos e compromisso:

**I** - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de setenta e cinco por cento de frequência;

**II** - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

**III** - não efetuar trancamento de matrícula;

**Art. 5º** - O quantitativo de bolsa e o valor correspondente ficarão a critério do Chefe do Executivo, disciplinado por meio de decreto.

**Art. 6º** - O benefício do Bolsa Universitário será automaticamente cancelado:

**I** - se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

**II** - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa;

**III** - por morte do beneficiário;

**IV** - por trancamento do semestre;

**Art. 7º** - Os recursos financeiros para a implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentaria própria criada/adaptada ou remanejada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O direito a bolsa é temporário e excecional ficando sempre dependente de disponibilidade financeira do Poder executivo, podendo ser suspenso o benefício há qualquer tempo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 dias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.